



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 39/2026

APROVADO

22ª Sessão Ordinária - 08/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Altera dispositivos da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º -

§ 1º - Decreto do Poder Executivo disporá sobre o percentual de benefícios por faixa de renda, podendo estabelecer faixas intermediárias, bem como o valor do subsídio proporcionalmente à faixa de renda do beneficiário.

§ 2º - A concessão do subsídio observará a ordem de protocolo dos respectivos requerimentos, devidamente instruídos documentalmente, até o limite anual de recursos destinados ao programa.

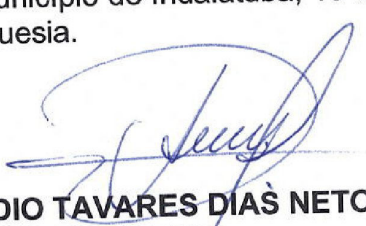
§ 3º - Na hipótese de haver inscrições concomitantes que superem o limite de recursos nas respectivas faixas de renda, a seleção, observada a preferência em função da menor renda familiar, se dará mediante sorteio em ato público. (NR)

“Art. 7º - A obtenção de subsídio da Caixa Econômica Federal através do PMCMV ou do programa Casa Paulista, ou qualquer outro programa habitacional, não impede a concessão do subsídio de que trata esta lei em relação ao mesmo imóvel.” (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 10 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

0040419



PROT - CMI 3937/2026
12/08/2026 09:47
PL 147/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 39/2026

Indaiatuba, de 10 agosto de 2026

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 39/2026, que **'Altera dispositivos da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica, e dá outras providências'**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Habitação, altera dispositivos da Lei nº 8.342, de 03 de setembro de 2025, que institui o Programa de Subsídio Habitacional Municipal destinado a famílias de baixa renda na forma que especifica.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

<https://leis.org/prefeitura/sp/indaiatuba/lei/lei-ordinaria/2025/8342/lei-ordinaria-n-8342-2025-institui-o-programa-de-subsidio-habitacional-municipal-destinado-a-familias-de-baixa-renda-na-forma-que-especifica-e-da-outras/?termo=8342>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP